

Arguim



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

## LEI NÚMERO 790, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ubatuba para o Exercício de 1986.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Ubatuba para o Exercício Financeiro de 1986, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 53.126.000.000 (Cinquenta e três bilhões, cento e vinte e seis milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e outras Contribuições Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e especificações constantes do Anexo 2 da Receita conforme determina a Lei nº 4.320/64, atualizada pelo Decreto Lei nº 1939, de 20 de Maio de 1982, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária .....	Cr\$ 20.425.161.000
Receita Patrimonial .....	Cr\$ 4.012.000.000
Transferências Correntes .....	Cr\$ 16.799.580.000
Outras Receitas Correntes .....	Cr\$ 5.216.486.000
Total das Receitas Correntes .....	Cr\$ 46.453.227.000

II - RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital .....	Cr\$ 6.672.773.000
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA .....	Cr\$ 53.126.000.000

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos anexos 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/64, integrantes desta Lei, desdobradas nas seguintes funções:

01 - Legislativa .....	Cr\$ 1.513.200.000
03 - Administração e Planejamento .....	Cr\$ 7.835.489.000

Argentino



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

## GABINETE DO PREFEITO

### Continuação da Lei nº 790, de 19.11.85

08 - Educação e Cultura .....	Cr\$	14.426.115.000
10 - Habitação e Urbanismo .....	Cr\$	18.326.185.000
11 - Indústria, Comércio e Serviços .....	Cr\$	2.506.244.000
13 - Saúde e Saneamento .....	Cr\$	2.051.083.000
15 - Assistência e Previdência .....	Cr\$	3.540.465.000
16 - Transporte .....	Cr\$	<u>2.927.219.000</u>
TOTAL DA DESPESA FIXADA .....	Cr\$	<u>53.126.000.000</u>

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado

a:

a) Efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nesta Lei, nos termos do disposto no inciso II do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64, artigo 67 da Constituição Federal e artigo 2º da Resolução 92 do Senado Federal.

b) Proceder aberturas de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - As dotações atribuídas à Unidades Administrativas do Poder Executivo serão movimentadas pela Diretoria de Finanças.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 19 de novembro de 1985

Pedro Paulo Teixeira Pinto

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 19 de novembro de 1985.

José Carlos da Silva

Diretor